EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA XXXXX VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX

Processo nº: XXXXXX

FULANO DE TAL, já qualificado nos presentes autos, por intermédio do órgão da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, vêm à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 403, § 3º do CPP, apresentar suas

## **ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS**

pelas razões a seguir aduzidas.

Trata de ação penal proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor de FULANO DE TAL pela prática da conduta descrita no art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Recebida a denúncia em XX de XXXXXX de XXXX (f. X/X), o réu foi citado pessoalmente da ação, tendo apresentado resposta à acusação às f. XX.

Inaugurada a audiência de instrução e julgamento, procedeu-se à oitiva da vítima e da testemunha comum. Não tendo o réu comparecido ao ato, deixou-se de proceder ao seu interrogatório, oportunidade em que foi decretada a sua revelia.

Em alegações finais, o Ministério Publico postulou a procedência da pretensão acusatória para condenar o acusado como incurso nas penas do artigo 155, caput, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro.

Após, vieram os autos à Defensoria Pública para apresentação das suas alegações finais.

# 1. PRELIMINAR. RÉU PRESO. INTERROGATÓRIO NÃO REALIZADO. NULIDADE.

O acusado não foi ouvido em juízo e teve sua revelia decretada por não comparecer na audiência designada para o dia XX/XX/XXXX (fls. X).

Com a juntada da folha de antecedentes penais de FULANO DE TAL, surgiu a notícia de que foi preso em flagrante delito no dia XX/XX/XXXX em ação penal que tramita perante a X Vara Criminal de XXXXX (fls. X), permanecendo preso até o momento.

Certo é que no dia da audiência de instrução de julgamento (XX/XX/XXXX - fls. X) FULANO DE TAL encontrava-se sob a custódia do Estado.

O interrogatório é o momento processual em que o imputado esboça sua versão dos fatos, exercendo, se desejar, sua autodefesa, portanto é meio de defesa que auxilia na formação do convencimento do julgador.

Considerando sua a natureza, deve ser obrigatoriamente oportunizada a realização, sob pena de nulidade, como dispõe o art. 564, inciso III, alínea "e" do Código de Processo Penal. Nesse sentido:

O que não pode ocorrer é a dispensa do ato pela autoridade, suprimindo do réu a possibilidade de exercitar a autodefesa, ou a não requisição do réu que estava preso para que seja apresentado, ou tenha havido requisição, a não apresentação pelo poder público (art. 399, § 1º, CPP). (TÁVORA, Nestor – Curso de Direito Processual Penal – 8º Edição rev. Amp atual. – Salvador: Editora JusPodivm, 2013, p. 429)

Ante o exposto, a defesa requer o reconhecimento da nulidade e que seja oportunizado o interrogatório do acusado.

#### 2. DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

O princípio da insignificância ou da bagatela se encontra sedimentado tanto em doutrina quanto na jurisprudência e possui os seguintes requisitos: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada. Nesse sentido: STF, HC XXXX, DJ 31.10.07.

Com efeito, para a caracterização desse princípio, mister se faz que sejam analisados apenas os requisitos objetivos consubstanciados ora no desvalor da ação (aludidas alíneas "a", "b" e "c") ora no desvalor do resultado (alínea "d" - supra).

Os bens subtraídos (três peças de carne) totalizaram o valor de **R\$ XXXX (XXXXXXXXX)** e o crime imputado **não possui qualificadoras**.

Assim, seja pela análise de sua conduta (inofensiva pelo seu modus operandi e pelo irrisório valor do objeto material), seja pela análise do resultado de sua ação (a qual não gerou relevo no âmbito do direito penal), o princípio da insignificância incide no caso em tela.

Cumpre destacar que a presença de reincidência ou maus antecedentes não impedem a aplicação do princípio da insignificância, nesse sentido:

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. REMÉDIO CONSTITUCIONAL SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. MANIFESTA ILEGALIDADE VERIFICADA. FURTO. INEXPRESSIVA LESÃO AO

MANIFESTA ILEGALIDADE VERIFICADA. FURTO. INEXPRESSIVA LESAO AO BEM JURÍDICO TUTELADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

POSSIBILIDADE.

(...)

- 5. Ressalte-se, ainda, que, segundo a jurisprudência consolidada nesta Corte e também no Supremo Tribunal Federal, a <u>existência de condições pessoais desfavoráveis, tais como maus antecedentes, reincidência ou ações penais em curso, não impedem a aplicação do princípio da insignificância.</u>
- 6. Habeas corpus não conhecido, concedida a ordem de ofício a fim de, aplicando o princípio da insignificância, obstar a persecução penal contra a paciente.

(HC 250.122/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 01/08/2013) (grifo nosso)

Por sua vez, o Min. Cezar Peluso quando do julgamento do HC 93393, acima referido:

Não cabem, para a averiguação da tipicidade da conduta, ponderações sobre as circunstancias pessoais do agente. Se determinado fato não é típico, passa a ser irrelevante se foi praticado por reincidente contumaz ou por alguém que tenha antecedentes criminais, pois não há crime! (...) Tenho que a decisão impugnada se fundou, essencialmente, na condição de reincidente especifico do réu apara afastar a aplicação do principio da insignificância. Ora, como já apontei em sede liminar, esta Corte, para aplicar o princípio da insignificância, analisa as particularidades da conduta e de seu

resultado - como, por exemplo, ausência de periculosidade social da ação. Daí, afirmar que as características pessoais do agente são irrelevantes para aplicação do princípio, uma vez que não tem o condão, de per si, de configurar a tipicidade de crime algum.

#### 3. DA COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL.

A coação moral irresistível é causa legal de exclusão de culpabilidade prevista no art. 22 do Código Penal.

Na fase policial, o policial militar FULANO DE TAL, condutor do auto de prisão em flagrante, disse que o acusado relatou ter subtraído os referidos bens por estar devendo dinheiro para um traficante (fls. X).

No mesmo sentido foi o depoimento das testemunhas FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, fiscais do estabelecimento vítima do crime. Relataram que FULANO DE TAL afirmou ter praticado o furto sob ameaça, pois devia dinheiro para um traficante que exigiu carne ou uísque a título de pagamento.

Certo é que o temor de represália pelo traficante era inexigível ao acusado agir de maneira diversa no caso em tela, sob pena de ter sua integridade física violada.

Nesse contexto, ante a presença da coação moral irresistível, a defesa reguer a absolvição do acusado.

#### 4. DO PEDIDO.

Ante o exposto, a defesa de **FULANO DE TAL** requer o reconhecimento da preliminar de nulidade e que seja oportunizado o interrogatório do acusado, nos termos do art. 564, inciso III, alínea "e" do Código de Processo Penal<sup>1</sup>.

Indeferida a preliminar ou deixando de ser considerada ante a antevisão da possibilidade de decisão meritória em favor do réu pelas argumentações expostas nos tópicos 2 e 3 (art. 488 do CPC c/c art. 3° do CPP) a defesa requer a absolvição com fundamento no art. 386, incisos III ou VI, do Código de Processo Penal.

XXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

#### **FULANO DE TAL**

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A preliminar pode deixar de ser considerada ante a antevisão da possibilidade de decisão meritória em favor do réu pela argumentação exposta no tópico 02 e 03, com fundamento do art. 488 do Código de Processo Civil por analogia (art. 3° do CPP).

### XXXXXX

## FULANO DE TAL Defensor Público